

Manual de Procedimento
Parametrização e Emissão do anexo aos campos 40 e 41
05-02-2020

Este manual de procedimentos foi criado para descrever a Parametrização e Emissão do anexo aos campos 40 e 41 da Dec. Periódica do IVA.

A entrega do Anexo ao campo 40 e 41 da Declaração Periódica do IVA foi aprovada pela Portaria nº 255/2013. Estas duas obrigações legais são repartidas por:

1. Anexo - regularizações do campo 40 (a favor do sujeito passivo)

As regularizações a favor do sujeito passivo apresentam-se repartidas por três quadros:

1. - Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º e pelo novo regime dos créditos de cobrança duvidosa e incobráveis previstos nos artigos 78.º - A a 78.º - D do Código do IVA;
2. - Regularizações de créditos cujo valor não seja superior a € 750,00 com IVA incluído, por devedor, que seja particular ou sujeito passivo sem direito a dedução, nos termos previstos na alínea a) do n.º 8 do artigo 78.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º - A do Código do IVA; e
3. - Outras regularizações não abrangidas pelo artigo 78.º e pelo novo regime do artigo 78.º - A a 78.º - D do Código do IVA.

O primeiro quadro é constituído por 7 subquadros, a saber:

1. - Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º n.ºs 2, 3 e 6 do Código do IVA;
2. - Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º n.º 7, alíneas a) a d), para créditos considerados incobráveis antes de 2013;
3. - Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º, n.º 7, alíneas a) a d), para créditos vencidos até 31 de dezembro de 2012, inclusive, mas considerados incobráveis a partir de 1 de janeiro de 2013 (regularizações sujeitas a certificação por ROC);
4. - Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º n.º 8, alíneas b), c), d) e e);
5. - Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º - A, n.º 4, alíneas a) a d);
6. - Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º - A n.º 2, alínea a) - na situação em que o sujeito passivo apresentou pedido de autorização prévia à AT, por via eletrónica, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 78.º - B do Código do IVA, e tenha sido deferido; e
7. - Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º - B, n.º 4 - na situação em que houve deferimento tácito para créditos que sejam inferiores a € 150 000,00 com IVA incluído, por fatura.

Para a generalidade dos campos do quadro 1 é solicitado o número de identificação fiscal do adquirente, a base de incidência da regularização e o imposto dedutível.

As regularizações indicadas no segundo quadro estão também sujeitas a certificação por ROC, de acordo com o n.º 1 do artigo 78.º - D do Código do IVA.

O quadro 3 refere-se a regularizações abrangidas pelos artigos 23.º a 26.º do Código do IVA.

2. Anexo - regularizações do campo 41

As regularizações a favor do Estado, por sua vez, apresentam-se repartidas por dois quadros:

1. - Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º e pelo novo regime dos créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis previstos nos artigos 78.º - A a 78.º - D do Código do IVA; e
2. - Outras regularizações não abrangidas pelo artigo 78.º e pelo novo regime previsto nos artigos 78.º - A a 78.º - D do Código do IVA.

O primeiro quadro contém informação repartida por 6 quadros:

1. - Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º n.ºs 3, 4 e 6 do Código do IVA;

2. - Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º n.º 7 do Código do IVA, por força do n.º 11 do artigo 78º, para efeitos de retificação da dedução inicialmente efetuada;
3. - Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º n.º 8, alínea d) do Código do IVA;
4. - Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º n.º 12 do Código do IVA;
5. - Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º- C, n.º 1; e
6. - Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º- C, n.º 3, 1ª parte.

Neste Anexo também é solicitado o número de identificação fiscal do adquirente ou fornecedor, consoante o caso, a base de incidência da regularização e o imposto a regularizar a favor do Estado, para a generalidade dos campos do quadro 1.

Tendo em conta os pressupostos acima citados e de forma a dar resposta a determinadas situações de regularizações, tais como Inversão do Sujeito Passivo e Regularizações respeitantes a transações intracomunitárias a parametrização e emissão do anexo aos campos 40 e 41 da declaração periódica do IVA, sofreu as seguintes alterações:

2.1 No ecrã Faturação, separador Outros dados, passam a existir dois novos campos intitulados Anexo 40 e Anexo 41. Quando do upgrade de versão, estes campos são automaticamente atualizados de acordo com o seguinte:

- se for um documento de faturação do tipo 3 (Documento para créditos (i.e. nota crédito)) é preenchido o campo Anexo 40 com o normativo definido na respetiva série; se por sua vez for um documento do tipo 2 (Documentos para débitos extra-faturação (i.e. nota débito)) é preenchido o campo 41 com o normativo definido na respetiva série.
- Estes campos, são visíveis apenas quando o documento de faturação é do tipo 2 ou 3, e ao inserir um registo um dos campos (40 ou 41) é automaticamente preenchido com o valor definido na série, não sendo de preenchimento obrigatório. Continua a ser de preenchimento obrigatório configuração da série, para ser preenchido automaticamente nos locais onde não existe campo para o efeito - por exemplo POS.
- No ecrã de Compras passam igualmente a estar disponíveis, dois novos campos no separador Outros Dados - Anexo 40 e Anexo 41. No upgrade de versão são automaticamente preenchidos de acordo com o seguinte: caso o movimento de conta corrente tenha o normativo preenchido e seja a débito, é atualizado o campo Anexo 41, se for um movimento a crédito é preenchido o campo Anexo 40.
- No ecrã de Compras, os campos só estão disponíveis quando o normativo está preenchido no respetivo movimento de conta corrente, uma vez que não existe o conceito de tipo de documento, à semelhança dos documentos de faturação. Quando se insere um novo registo num tipo de movimento com normativo preenchido, o valor dos campos 40 e 41 é automaticamente preenchido com o respetivo normativo. Se for débito, preenche o campo Anexo 41, se for a crédito o campo Anexo 40.
- Em ambos os ecrãs - Compras e Faturação - é agora possível ao utilizador definir um normativo diferente daquele que está configurado na série. Assim como, pode definir que um determinado documento entra simultaneamente para os anexos 40 e 41. Para isso, basta definir os normativos que são apresentados nesses campos.
- Também no ecrã de Documentos Contabilísticos, existem agora dois campos: Anexo 40 e Anexo 41. Os restantes campos foram reposicionados em conformidade. No upgrade de versão, também os registos são automaticamente atualizados: os registos que tenham valores nos campos "total base de incidência a favor do estado" e "IVA a regularizar a favor do estado" é atualizado o novo campo Anexo 41 com o normativo, e se não existirem valores nos campos "total base de incidência a favor do suj. Passivo" e "IVA a regularizar a favor do suj. passivo" é limpo o valor do campo Anexo 40. Neste ecrã, quando existem lançamentos diretos, são feitas as validações para ambos os normativos, quando estes estão preenchidos claro.

- Foi criado um novo parâmetro com o nome "Utiliza anexo aos campos 40 e 41 (Tem que reiniciar a aplicação!)" que é automaticamente inicializado com o valor do parâmetro "Utiliza anexos da declaração periódica para reembolso de IVA, Modelo 40 e 41 (Tem que reiniciar a aplicação!)" (agora renomeado para "Utiliza anexos da declaração periódica para reembolso de IVA. (Tem que reiniciar a aplicação!)"). Com a existência deste novo parâmetro, o utilizador pode inativar o parâmetro "Utiliza anexos da declaração periódica para reembolso de IVA (Tem que reiniciar a aplicação!)", porque o controlo de funcionalidades e do anexo aos campos 40 e 41, passam a verificar apenas o novo parâmetro. Com o novo parâmetro o utilizador não é obrigado a ter de definir nos documentos pré-definidos, as opções relacionadas com a declaração periódica para reembolso de IVA, e apenas nas integrações de documentos de faturação, Compras e Recibos é obrigado a ter um documento na contabilidade por documento de origem.

Exemplos:

Exemplo 1

- Documento de faturação "Nota de crédito 2/78"
- Ao inserir novo registo é preenchido o campo Anexo 40, com o valor "78, n2". Definir valor no total de 200€ + 46€ IVA.
- Gravar o registo.
- Integrar o registo na contabilidade.
- Ao consultar o documento contabilístico, temos "Total Base de incidência": 200€, "IVA a regularizar": 46€ e o normativo 78º, nº2 no campo anexo 40.

Exemplo 2

- Documento de faturação "Nota de crédito 2/78"
- Ao inserir novo registo é preenchido o campo Anexo 40, com o valor "78, n2". Alterar o normativo para "78º, nº3" Definir valor no total de 200€ + 46€ IVA.
- Gravar o registo.
- Ativar a integração online.
- Integrar o registo na contabilidade.
- Ao consultar o documento contabilístico, temos "Total Base de incidência": 200€, "IVA a regularizar": 46€ e o normativo 78º, nº3 no campo anexo 40.

Exemplo 3 (Inversão do sujeito passivo)

- Documento de compra - "V/Nt.Crédito Invers" (série com o normativo 78º, nº4).
- Ao inserir novo registo a aplicação preenche automaticamente o campo Anexo 41 com o normativo 78º, nº4.
- Preencher o campo Anexo 40 com o normativo 78º, nº2.
- Lançar o documento com o artigo sujeito a inversão, base de incidência 1000€ IVA 230€.
- Integrar o documento na contabilidade.
- No documento contabilístico o IVA é debitado e creditado, sendo que no separador Regularizações para os campos 40/ 41 temos os valores de 1000€ e 230€ em ambos os anexos, 40 e 41, com os normativos 78º, nº2 e 78º, nº 4 respetivamente.

No ecrã Apuramento de IVA, opção Anexos 40 e 41 ao preparar os movimentos, verifica-se que são listados todos os valores dos exemplos, nomeadamente o caso da inversão do sujeito passivo em ambos os anexos 40 e 41.



Nota: No caso particular das notas de crédito de adiantamentos automaticamente emitidas nos documentos de faturação, continua a ser usado o valor da série.